

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28344864/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 06 de fevereiro de 2026.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

**RECORRENTE:** INSTITUTO ARTE MAIOR

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **INSTITUTO ARTE MAIOR**, em 28 de janeiro de 2026, solicitando a revisão da decisão de inabilitação, baseada sob a decisão que declarou a entidade inabilitada.

### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28265740).

### III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformada com o julgamento que não indicava a sua proposta entre os interessados habilitados, interpôs o presente recurso administrativo (28239526).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28265740), sem manifestação dos demais participantes.

### IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que, a inabilitação ocorreu sob o fundamento de não ter respondido a diligência. Alega, que Katia Siqueira, presidente do IAM, não recebeu a diligência mencionada na ata de análise documental. Ressalta, que envia prints dos e-mails recebidos neste período na caixa de entrada e no spam, comprovando a justificativa apresentada.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, requer o recebimento e acatamento do presente recurso, bem como a revisão da decisão de inabilitação do recorrente.

## V - DO MÉRITO

No que tange ao mérito, as decisões proferidas neste chamamento público pautam-se pela estrita legalidade e observância irrestrita aos princípios que regem a Administração Pública, com especial ênfase aos preceitos da igualdade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Conforme estabelece o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação administrativa deve ser balizada pela legalidade e eficiência, princípios que se materializam, no contexto dos certames, pelo dever de cumprimento das regras estabelecidas no edital.

A análise da habilitação consolidou-se na Ata de Julgamento SEI nº 28217097, publicada em 27 de janeiro de 2026, ato que formalizou a inabilitação do ora Recorrente por descumprimento ao item 4.1.11.3 do edital (apresentação de relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereços e dados de identificação). Ressalte-se que a referida irregularidade foi agravada pela ausência de resposta à diligência realizada em 07 de janeiro de 2026, cujo prazo de dois dias úteis transcorreu sem qualquer manifestação da parte interessada.

No que tange aos argumentos recursais, os registros de tela apresentados pela Sra. Katia Siqueira (Ofício 28239526) carecem de força probatória, uma vez que não possuem certificação que comprove sua integridade ou veracidade. Ademais, a correspondência foi devidamente remetida ao endereço eletrônico constante no formulário de inscrição do interessado. Cumpre destacar que é dever do interessado o acompanhamento constante de seu e-mail para o atendimento de diligências, conforme expressa previsão editalícia.

Esta Comissão confirmou o efetivo envio da mensagem por meio do sistema de acompanhamento processual e verificou a inexistência de notificações de erro de entrega na caixa de entrada corporativa, o que ratifica o envio pela Comissão.

Assim, diante da preclusão e da inércia em comprovar o atendimento ao requisito editalício no momento oportuno, mantém-se o julgamento de inabilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Em face das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em estrita observância aos preceitos legais e à supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação **decide pelo não provimento ao recurso** apresentado.

## VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **INSTITUTO ARTE MAIOR**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt  
**Presidente da Comissão**

Felipe Monteiro Barbosa  
**Membro da Comissão**

João Paulo Campos  
**Membro da Comissão**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **INSTITUTO ARTE MAIOR**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra  
**Secretário**

Silvia Cristina Bello  
**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28344864** e o código CRC **C8480DFA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.189706-9

28344864v26